



ATA DE REFORMA DO ESTADO DA DIACONIA FÉ ASSOCIAÇÃO SHALOM -
DIACONIA - FA'S

065 - Ata Geral especial da Assembléia da Diaconia Fé Associação Shalom - DIACONIA - FA'S, para reforma do Estatuto realizada à sua sede, Rua Souza Magalhães, 203, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) do dia 31 de Março de 2008, Barreiro de Baixo - BH/MG. A Assembléia foi presidida pela Diretora Presidente: Elci Maria Alves Bastos Silva. A seguir registramos na íntegra o novo Estatuto reformado, o qual foi lido e aprovado unanimemente nesta Assembléia:

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO - Art. 1º - A DIACONIA FÉ ASSOCIAÇÃO SHALOM - DIACONIA - FA'S, fundada em 09/05/1978 (nove de maio de mil novecentos e setenta e oito), é uma associação de fins não econômicos, de natureza comunitária, cultural, beneficente e de promoção humana de ação social, criada pela Comunidade Batista Shalom Internacional, em cumprimento ao disposto em sua Constituição Geral Art. 3º, Parágrafo Único, que assim dispõe: "Para consecução desse propósito, a Igreja poderá criar e manter em todo território nacional e fora dele, como expressão do seu testemunho integral, departamentos e organizações evangélicas e missionárias, fundações e associações educacionais, filantrópicas e terapêuticas que serão administradas como instituições competentes, subordinadas aos órgãos superiores da Igreja, tanto no âmbito da Comunhão Nacional, como das Regionais e Distritos das Igrejas e Campos Missionários Transculturais e Internacionais". Art. 2º - A Diaconia Fé Associação Shalom, doravante denominada Diaconia FA'S, tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, à rua Souza Magalhães, 203, Barreiro de Baixo, é um ministério cristão composto por associados efetivos ou contribuintes, em plena comunhão com a Comunidade Batista Shalom Internacional (CB'SI), sendo seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS - Art. 3º - A DIACONIA FA'S tem por finalidade o desenvolvimento e a realização do ministério da DIACONIA (serviços) em seus diversos aspectos, contribuindo para a efetivação da missão integral da Igreja, pela demonstração do testemunho da fé cristã com obras de misericórdia, como fruto da nova vida em Cristo Jesus, para tanto poderá desenvolver ações e programas que tenham por objetivo: a) desenvolver ações de combate à fome e inclusão social, podendo criar creches, asilos, abrigos e outros programas de assistência social; b) a promoção de ações e expressões culturais, esportivas e científicas; c) a promoção e defesa dos Direitos Humanos, especialmente da criança e do adolescente, do idoso, pessoas portadoras de necessidades especiais e dependentes químicos; d) desenvolvimento de ações de apoio à educação fundamental e combate ao analfabetismo; e) desenvolvimento de ações de saúde preventiva, com apoio ao atendimento profissional e medicamentos; f) geração de ocupação e renda, com programas de profissionalização e inserção no mercado de trabalho. Parágrafo Único - Na consecução dos seus objetivos a Diaconia FA'S não poderá fazer distinção de credo, raça, nacionalidade ou sexo e poderá criar quantas unidades necessárias em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO 3 - DOS ASSOCIADOS - Art. 4º - A Diaconia FA'S é constituída por três categorias de Associados: 1 - Efetivo - aquele que integra a Diretoria, os Conselhos e outras instâncias da Diaconia FA'S, tendo direito a voz e voto; 2 - Contribuinte - aquele que contribui como mantenedor, regular e sistematicamente com a Diaconia FA'S, com direito a voz; 3 - Cooperador - aquele que oferta benemerita e esporádica, mas significativamente para o sustento da Diaconia FA'S e seus programas e ações, com direito a condecoração especial. Parágrafo Único - A critério da Diretoria será



honra ao mérito e agradecimento, pessoa e entidade que fizer jus, mediante contribuição ou serviço relevante, o que será feito em solenidade pública especial. Art. 5º - São direitos dos Associados: I - votar e ser votado; II - participar das homenagens e condecorações oferecidas pela Diaconia FA'S, na forma deste Estatuto. Art. 6º - São deveres dos Associados: I - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais deliberações da Assembléia Geral e outras instâncias; II - comparecer às Assembléias, mediante convocação; III - contribuir, em dia, com as doações fixadas e participar das promoções, eventos e campanhas da Diaconia FA'S. Art. 7º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e econômicas da Diaconia FA'S, nem esta responde por quaisquer obrigações dos seus membros, exceto nos termos deste Estatuto. Art. 8º - Os Associados serão admitidos por indicação de um Associado, com deliberação da diretoria e sua demissão se dará a pedido. Art. 9º - A exclusão de Associado da Diaconia FA'S se dará por deliberação da Diretoria, por justa causa ou motivo grave, conforme disposto em regimento interno, por deliberação da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral. **CAPÍTULO 4 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA** - Art. 10 - A Diaconia FA'S é administrada por: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselhos Administrativo e Fiscal. Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão soberano, formado por todos os Associados. Art. 12 - Compete à Assembléia Geral: I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos; II - Deliberar sobre a alteração dos estatutos; III - Deliberar sobre a extinção da Diaconia FA'S; IV - Aprovar as contas; V - Aprovar o Plano de Ação Anual, contendo os objetivos e projetos; VI - Deliberar sobre os relatórios das organizações internas; VII - Aprovar o relatório a ser enviado para a Comunidade Batista Shalom Internacional. Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, observados os parágrafos seguintes: **Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo Edital de Convocação afixado em local visível e poderá ser feita pelo Diretor-Presidente da Diaconia FA'S ou por 20% (vinte por cento) dos Associados em dia com as suas obrigações. **Parágrafo 2º** - O quorum exigido para realização da Assembléia em primeira convocação será de metade mais um de seus associados, e, de no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus Associados, em segunda convocação, uma hora após. Art. 14 - A Diretoria é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Diretores-Presidentes, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Primeiro e Segundo Secretários, e tem por atribuições: I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade; II - executar a programação anual de atividades da Diaconia FA'S; III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários. **Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se-á trimestralmente ou a qualquer hora por convocação do Diretor-Presidente. Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Diaconia FA'S ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno; III - convocar e presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - assinar, em conta conjunta não solidária e/ou delegar ao Primeiro Vice-Diretor-Presidente, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Diaconia FA'S; Art. 16 - Compete ao Primeiro Vice-Diretor-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, inclusive assinando a conta

124
GUELL
July

conjunta não solidária com o Primeiro Tesoureiro. **Parágrafo Único** – Compete ao Segundo Vice substituir o Primeiro Vice em suas faltas e impedimentos. **Art. 17** – Compete ao Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; II – dar publicidade a todos, das realizações das atividades. **Art. 18** – Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições. **Art. 19** – Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar, contabilizar e depositar em conta própria da entidade rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; III – apresentar o relatório financeiro à Assembléia Geral; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Diaconia FA'S, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas; V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, no escritório da Diaconia FA'S, os documentos relativos à tesouraria; VI – assinar, de forma conjunta não solidária, com o presidente ou Primeiro Vice-Presidente comissionado pela Diretoria, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VII – pagar as contas autorizadas pelo Presidente. **Art. 20** – Compete ao Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – colaborar com o tesoureiro no desempenho de suas funções. **Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria é Trienal, podendo haver substituição total ou parcial de seus membros, ou reeleição somente por mais um mandato consecutivo. **Art. 21** – O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes. **Parágrafo 1º** – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **Parágrafo 2º** - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 22** – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da entidade; II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral; IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens; V – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Diaconia FA'S. **Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Diretor. **Art. 23** – O Conselho Administrativo é composto pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e tem as seguintes atribuições: I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto; II – criar departamentos internos, projetos e movimentos que visem o desenvolvimento e realização dos seus fins; III – prestar contas das atividades da Diaconia FA'S ao Colégio Episcopal da Comunidade Batista Shalom Internacional. IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno, diretrizes e instruções para as instâncias internas da Diaconia FA'S e seus programas. **Art. 24** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, podendo, no entanto, ressarcir despesas efetuadas nas atividades da Diaconia FA'S. **CAPÍTULO 5 – DA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO** - **Art. 25** – A Diaconia FA'S é mantida através de ofertas regulares da Comunidade Batista Shalom Internacional e de seus discípulos-membros, contribuições de seus associados, bem como, por doações, subvenções, trocas, aluguéis, rendimentos patrimoniais, verbas oriundas de convênios com o Poder Público e empresas privadas e outros tipos de contribuições lícitas de entidades



nacionais e internacionais. **Parágrafo Único** – A totalidade das rendas será aplicada em prol do atendimento gratuito e beneficente da Diaconia FA'S, na consecução dos seus objetivos previstos no Capítulo 2 deste Estatuto, dentro do território nacional. **Art. 26** – O patrimônio da Diaconia FA'S é constituído por bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, devendo ser registrados em seu nome e usados, exclusivamente, na consecução dos seus fins. **Parágrafo Único** – Nenhum bem poderá ser gravado, penhorado, vendido ou alugado sem a autorização da Diretoria e anuência expressa da Comunidade Batista Shalom Internacional, entidade com jurisdição hierárquica eclesiástica e legal sobre a Diaconia FA'S. **CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 27** – O cumprimento do disposto nos incisos II e III, do artigo 12 e no inciso IV, do artigo 23, deverá ter anuência expressa do Concílio Apostólico CB'SI e/ou Colégio Episcopal CB'SI, antes da apreciação pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** – Em caso de extinção da Diaconia FA'S o seu patrimônio, saudados os seus compromissos e débitos contraídos, será doado a outra entidade congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, por deliberação em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, observado o caput deste artigo. **Art. 28** – A Diaconia FA'S se compromete a trabalhar, estritamente, dentro da filosofia evangélica de ação social e promoção humana, com vistas à manifestação e implantação dos valores do Reino de Deus, como proclamado e vivido pela Comunidade Batista Shalom Internacional e do seu ministério maior, constituído pelo Concílio Apostólico CB'SI e/ou Colégio Episcopal CB'SI. **Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral sob cobertura do Colégio Episcopal CB'SI, observados os preceitos legais e a prática da justiça social, o amor ao próximo e acima de tudo a obediência aos preceitos do Reino de Deus contidos nas Sagradas Escrituras, como única e absoluta regra de fé e prática. **Art. 30** – O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembléia Geral especial e homologado pelo Concílio Apostólico CB'SI e/ou Colégio Episcopal CB'SI, entra em vigor na data do seu registro no cartório competente. Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 31 de março de 2008. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 22h (vinte e duas horas) da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e pela Diretor, 1ª Secretária: Talita Rocha da Silva Faria:

Confere com o original.

Emabastros

Elci Maria Alves Bastos Silva
Diretora Presidente da Diaconia – FA'S

Homologado pelo Colégio Episcopal CB'SI

Norival Costa
Bispo Norival Costa
Coordenador do Colégio Episcopal da CB'SI
Em 31/03/2008

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 772 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: 3224-1678
DIACONIA FÉ ASSOCIAÇÃO SHALOM - DIACONIA-PA'S.



AVERBADO(A) sob o nº 59 no registro 57.340, no Livro R, em 12/05/2008.
Belo Horizonte, 12/05/2008.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escriventes Substitutos: Dr. Anibal Skockauskas D. Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$1,69 - Taxa Fiscalização: R\$0,53 = Total: R\$2,22